



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

Praça Dom Inácio, 200 - PABX: (35) 3563-1208 / 3563-1218  
FAX: 3563-1264 - CEP 37948-000 - Bom Jesus da Penha - MG

### LEI N.º 740/2001

Dispõe sobre normas gerais que autoriza a participação do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PASSOS” consoante às disposições do artigo 241, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal n.º 642 de 13 de março de 1996, alterado pela Lei Municipal n.º 711/99, de 27 de abril de 1999, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE PASSOS, MG, entidade jurídica de Associação Civil, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, sem distribuição de resultados ou dividendos ou participações, contribuindo em a quantia inicial e anual de R\$ 54.958,80 (cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e Ito reais e oitenta centavos), cujos repasses serão feitos em duodécimos.”

Art. 2º - Em decorrência do disposto no Artigo 1.º atendidas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a previsão dos recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar Dotação do Orçamento do presente exercício.

Art. 4º - A validade da presente Lei retroagirá e seus efeitos aplicados a partir de 1.º de abril de 2001.

Art. 5º - Ressalvadas a aplicação de seus efeitos, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de abril de 2001

Jorge André de Araújo

Prefeito Municipal  
Jorge André de Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL